



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903  
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)  
Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**ATO DO PRESIDENTE Nº 006/2024**

(25 de novembro de 2024)

Dispõe sobre: Prorrogação de alteração de jornada semanal de trabalho de servidor.

**CESAR AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES**,  
Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno e na Resolução Nº 007/2023, de 23 de agosto de 2023, e

**CONSIDERANDO** o requerimento de alteração de jornada semanal de trabalho apresentado pelo servidor ocupante do cargo de Procurador Legislativo, designado para função de confiança de Procurador Geral;

**CONSIDERANDO** o Ato do Presidente Nº 007/2023, de 25 de maio de 2023, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica prorrogada até 31/12/2026 a alteração da jornada semanal de trabalho do servidor abaixo relacionado:

**I) Servidor:** Adilson Felipe Argentoni,  
**Matrícula:** 143, **Cargo/função:** Procurador Geral; **Alteração da jornada semanal de trabalho – De:** 30 horas **Para:** 40 horas;

§ 1º Ao final do prazo de vigência da alteração da jornada, o servidor poderá submeter à Presidência requerimento motivado para sua manutenção;

§ 2º Quando o pedido de renovação for deferido pela Presidência da Câmara Municipal, haverá nova indicação do prazo para sua vigência;

§ 3º O valor da jornada de trabalho do servidor deverá observar a equivalência proporcional do mesmo valor da hora de trabalho correspondente a 30 (trinta) horas e a 40 (quarenta) horas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903  
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)  
Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 4º Vencido o prazo de vigência que consta no caput deste artigo, restabelece-se automaticamente a jornada semanal de 30 (trinta) horas;

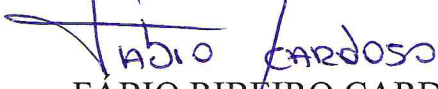
§ 5º O restabelecimento da jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas implica necessariamente na redução proporcional do valor do vencimento percebido para a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, data supra.

  
CESAR AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES  
Presidente

Publicado na Coordenadoria Administrativa-Financeira, nesta data.

  
FABIO RIBEIRO CARDOSO  
Coordenador Administrativo-Financeiro